



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 512/2019

Itanhaém, 22 de agosto de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.470.745,71 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo reforçar dotações da Lei Orçamentária Anual, cujos saldos atuais mostram-se insuficientes para atender aos encargos a que se destinam até o final do corrente exercício.

A análise das rubricas discriminadas no artigo 1º do projeto permitirá aos ilustres Edis a constatação de que o reforço financeiro visa, essencialmente, possibilitar o atendimento de despesas com a conclusão das obras de unidade escolar – Escola do Gaivota, a manutenção dos serviços de limpeza pública, a aquisição de material de consumo para manutenção dos serviços de zeladoria, a cargo da Secretaria de Serviços e Urbanização e com a continuidade das obras do Programa Saneamento para Todos.

Por outro lado, cabe registrar que o crédito adicional suplementar objeto da propositura será coberto, na forma prevista em seu artigo 2º, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), bem como da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.570.745,71 (um milhão, quinhentos e setenta mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), conforme autorizado, respectivamente, pelo artigo 43, § 1º, incisos II e III, da



P r e f e i t u r a M u n i c i p a l d e I t a n h a é m
Estância Balneária
Estado de São Paulo

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém